



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

JUSTIFICATIVA LOTE

Referente à contratação de “*Prestação de Serviços de Infraestrutura de TI para a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul*”, conforme Termo de Referência nº 017/2025, deste Departamento, justificamos referente ao Lote Único, conforme descrito abaixo:

1. Introdução e Contexto Normativo

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, como regra, o parcelamento do objeto sempre que for técnica e economicamente viável, com vistas a fomentar a competição e ampliar o acesso de licitantes. Em estrito cumprimento a este princípio (Art. 40, V), a Administração Municipal de Rio Branco do Sul realizou o devido Estudo Técnico Preliminar e a análise de viabilidade para a contratação dos serviços de infraestrutura de TI.

O estudo concluiu que a divisão do objeto em lotes distintos resultaria em **prejuízo para o conjunto da contratação**, comprometendo a funcionalidade, a segurança operacional e as garantias do ambiente crítico, conforme a exceção prevista no Art. 40, Inciso V, alínea “c” da referida lei.

2. Coesão Técnica e Interdependência dos Sistemas Críticos

O objeto licitado não se limita a instalações genéricas de redes e eletricidade, mas sim à implementação e manutenção de uma **cadeia de infraestrutura de missão crítica** dedicada ao funcionamento ininterrupto do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) da Administração Municipal.

A coesão técnica necessária é determinada pelos seguintes fatores:

- A rede elétrica a ser instalada e/ou mantida é de caráter exclusivo para os *racks* de comunicação e equipamentos diversos de TI. Ela serve como o caminho crítico entre o Grupo Gerador, o Sistema de Alimentação Ininterrupta (UPS/Nobreaks) e o Cabeamento Estruturado.
- A qualidade e a estabilidade da energia elétrica são fatores determinantes para o desempenho e a integridade da rede lógica. Anomalias na parte elétrica (como picos de tensão ou aterramento deficiente) podem comprometer diretamente a





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

longevidade dos equipamentos e a garantia estendida de 25 (vinte e cinco) anos exigida para o Sistema de Cabeamento Estruturado. Qualquer falha na rede estabilizada pode anular o investimento na rede lógica.

3. Risco de Dano ao Erário e Inviabilidade da Garantia Global

A principal justificativa para a manutenção do Lote Único reside na mitigação do alto risco operacional e financeiro para a Administração Pública:

- A divisão em múltiplos contratos e, conseqüentemente, múltiplos fornecedores para atuar em sistemas tão interdependentes geraria uma **pluralidade de responsabilidades**. Em caso de falha sistêmica, como por exemplo, “*downtime*” do Data Center ou dano ao UPS/Gerador, seria virtualmente impossível determinar a causa raiz, entre por exemplo algumas possíveis:
 - Um defeito na manutenção do Grupo Gerador.
 - Uma falha no aterramento ou no Quadro de Distribuição de Energia Estabilizada (QDEE) executado pelo fornecedor elétrico.
 - Uma falha no balanceamento de carga afetando o UPS.
- A adjudicação por Lote Único é o meio de garantir que a Contratada possua responsabilidade única por toda a cadeia de infraestrutura crítica – do Gerador ao Ponto Lógico. Isso simplifica a gestão de garantias e o Acordo de Nível de Serviço (ANS), pois elimina o risco de que uma empresa transfira a responsabilidade pela falha para a outra.
- A paralisação dos serviços públicos essenciais de TI decorrente da inexecução ou da má execução dos serviços em virtude de conflitos de responsabilidade representa um prejuízo inaceitável para o interesse público, justificando a prevalência do Lote Único sobre o princípio do parcelamento, conforme o interesse primário da Administração.

4. Conclusão

A manutenção do objeto em Lote Único é medida técnica e economicamente justificada, pois garante a **compatibilidade integral, a coerência técnica e a**





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

responsabilidade única necessária, não somente, para a gestão da garantia de 25 anos do cabeamento, bem como a estabilidade da infraestrutura crítica (Data Center/Racks), que depende diretamente da rede elétrica estabilizada e dos sistemas de energia de emergência (UPS/Gerador). A divisão em lotes comprometeria o resultado útil da contratação e aumentaria o risco de falha sistêmica e dano ao erário.

Desta forma, a adjudicação por Lote Único é a única que atende ao interesse público, conforme o Art. 40, Inciso V, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

Rio Branco do Sul, 18 de Novembro de 2025.

Evandro Bonfim da Silva

Diretor - Departamento de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de Administração

